



ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025

OBJETO: Fornecimento de pilha comum média c, com 2 unidades e outros, sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 11 de junho de 2025.

Pregoeiro (a) responsável: JESSICA DA SILVA JOÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2025

OBJETO: Fornecimento de água mineral sem gás, embalagem descartável 200ml e outros, sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 10 de junho de 2025.

Pregoeiro (a) responsável: HELOISA KLEMM SCARPIM.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico - Editais/Anexos) – grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

LEONARDO FERNANDES RELA

Diretor do Departamento de Compras Governamentais em Substituição

DECRETOS

DECRETO Nº 35.099, DE 19 DE MAIO DE 2025

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0031223/2024,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta a Feira de Artesanato, nos termos da Lei Municipal nº 10.240, de 01 de outubro de 2024, que instituiu o “Programa Jundiaí Feito à Mão”, a qual regulariza e organiza o artesanato no Município de Jundiaí.

Capítulo I - Da Inscrição no “Programa Jundiaí Feito à Mão”

Art. 2º Todo Artesão, morador de Jundiaí, poderá se cadastrar no “Programa Jundiaí Feito à Mão”.

Art. 3º Não haverá qualquer custo para a inscrição no “Programa Jundiaí Feito à Mão”.

Art. 4º As inscrições para novos Artesãos estarão abertas permanentemente, através do site: www.turismo.jundiai.sp.gov.br/artesanato/cadaastrodeartesaos.

Art. 5º Para a inscrição, o Artesão deverá acessar o site: www.turismo.jundiai.sp.gov.br/artesanato/cadaastrodeartesaos, preencher o cadastro e anexar os seguintes documentos:

- I - Cédula de Identidade - RG;
- II - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III - Comprovante de residência em nome do Artesão (IPTU, conta de energia ou de água);
- IV - 1 (uma) foto 3x4.

Parágrafo único. A foto 3x4 referida no inciso IV deste artigo deverá ser também entregue de forma impressa/padrão, na Divisão de Artesanato da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo - UGAAT.

DECRETOS

Art. 6º As técnicas desenvolvidas e o tipo de peças e produtos deverão constar na ficha de inscrição, sendo que somente poderão ser comercializados em eventos, feiras e exposições os produtos que foram declarados na referida ficha e aprovados pela coordenação do Programa.

Art. 7º No ato da inscrição, o Artesão deverá indicar um suplente para representá-lo ou substituí-lo em eventos, feiras e exposições, bem como em reuniões.

§1º. O suplente indicado na forma do *caput* deste artigo deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser morador de Jundiaí e pertencer à família do Artesão (pai, mãe, cônjuge ou companheira(o), filho(a), neto(a), irmão(a) ou demais parentes de linha reta ou colateral até o terceiro grau);

II - alternativamente, caso o Artesão possua cadastro como Microempreendedor Individual - MEI, poderá indicar seu funcionário, o qual deverá estar devidamente registrado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

§2º. A comprovação do vínculo empregatício indicado no inc. II, § 1º., deste artigo, deverá ser apresentada junto ao Departamento de Fomento ao Turismo - Divisão de Artesanato.

Capítulo II - Da Aprovação e inclusão no “Programa Jundiaí Feito à Mão”

Art. 8º Após a inscrição, será realizado, em até 60 (sessenta) dias após a entrega dos documentos, conforme calendário definido pelo Departamento de Fomento ao Turismo - Divisão de Artesanato, o teste relativo à produção efetivamente artesanal dos produtos cadastrados.

Art. 9º O teste poderá ser realizado (i) por meio do envio de vídeo das etapas do processo de produção, (ii) ou em seu local de produção, seja em sua própria casa, ateliê ou outro local indicado no ato da inscrição ou, ainda, (iii) em local determinado pelo Departamento de Fomento ao Turismo - Divisão de Artesanato.

Parágrafo único. Todas as informações necessárias à realização do teste serão enviadas por e-mail ao endereço que o Artesão disponibilizou no seu cadastro.

Art. 10. Os testes para participação no Programa serão realizados entre 01 de março a 31 de novembro de cada ano, ficando suspenso após esse período, sendo retomados no ano seguinte.

Art. 11. O teste será realizado por profissional capacitado, integrante do corpo do Departamento de Fomento ao Turismo - Divisão de Artesanato, e/ou por profissional contratado para este fim.

Art. 12. O teste deverá atender aos seguintes procedimentos:

I - o teste será registrado por meio de fotos e filmagem, conforme necessidade identificada pelo técnico responsável;

II - para o teste, o Artesão deverá apresentar uma peça iniciada, uma peça em período intermediário de produção e uma peça finalizada, para cada técnica e tipo de peça a ser comercializada e que foi objeto de cadastro;

III - durante o teste, o Artesão deverá demonstrar as técnicas que utiliza nas diferentes peças que pretende comercializar;

IV - na realização do teste, o Artesão receberá orientações sobre possíveis adequações necessárias relativas à produção artesanal, sendo que tais orientações precisarão ser acatadas para fins de aprovação e inclusão no cadastro do Artesão no “Programa Jundiaí Feito à Mão”;

V - caso seja necessária a adequação da produção artesanal, deverá ser realizado um novo teste com o Artesão, o que será informado após análise do primeiro teste;

VI - o Artesão estará autorizado a expor seus produtos somente após a aprovação do Departamento de Fomento ao Turismo - Divisão de Artesanato.

Capítulo III - Do Titular e Suplente

Art. 13. O Artesão cadastrado constitui-se o titular do Programa, sendo que é sugerido que este participe pessoalmente de todos eventos, feiras e exposições nos quais se inscrever.

Parágrafo único. O suplente indicado poderá participar junto com o titular ou substituindo-o, sendo obrigatório, para ambos, o uso de uniforme nos termos previstos no art. 25 deste Regulamento.



DECRETOS

Art. 14. No caso de eventos, feiras e exposições realizados em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, o suplente indicado poderá substituir o Artesão cadastrado durante todo o período do evento.

Art. 15. O suplente indicado, obrigatoriamente, deverá conhecer todas as regras do Programa e responderá por elas assim como o Artesão titular.

Parágrafo único. As punições derivadas da atuação do suplente serão cumpridas pelo titular cadastrado.

Art. 16. O suplente indicado deverá estar vinculado exclusivamente a um único Artesão.

Art. 17. Somente será admitido para atendimento ao público, em substituição ao titular do espaço, o suplente indicado nas condições exigidas no art. 7º deste Regulamento.

Parágrafo único. Não será permitida a presença de pessoas não cadastradas para o atendimento ao público, em substituição ao titular do espaço.

Art. 18. Não será permitida, em qualquer hipótese, a utilização de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. Os menores de 18 anos, mesmo na condição de acompanhante, não poderão permanecer nas barracas ou estandes durante o período de realização dos eventos, feiras e exposições.

Capítulo IV - Da Comunicação

Art. 19. Toda a comunicação oficial da Coordenação do "Programa Jundiaí Feito à Mão" com os Artesãos cadastrados será realizada por meio do Grupo Oficial do "Programa Jundiaí Feito à Mão", no WhatsApp.

Art. 20. Todos os Artesãos aprovados no Programa serão incluídos no Grupo, que representará o canal de comunicação oficial.

Capítulo V - Da Identificação do Artesão

Art. 21. Todos os Artesãos cadastrados receberão crachá e placa de identificação padronizadas do Programa, os quais serão fornecidos pelo Departamento de Fomento ao Turismo – Divisão de Artesanato.

Art. 22. Será obrigatória a afixação de crachá de identificação do Artesão durante todo o período de realização dos eventos, feiras e exposições, junto à placa de identificação.

Art. 23. Será obrigatório a fixação de placa de identificação do Artesão durante todo o período de realização dos eventos, feiras e exposições, em local visível na barraca.

Art. 24. Em caso de perda ou roubo do crachá ou placa, o Artesão deverá, imediatamente, informar a ocorrência na Divisão de Artesanato, por meio do e-mail jundiaifeitoamao@jundiai.sp.gov.br.

Art. 25. Todos os Artesãos e respectivos suplentes deverão trabalhar devidamente uniformizados, utilizando camiseta branca ou preta e avental preto confeccionado em tecido, com um logo bordado em 4 (quatro) cores, o brasão da Prefeitura de Jundiaí e bolso tipo canguru frontal, conforme modelo constante no Anexo I a este Decreto.

Parágrafo único. O modelo do logotipo a ser aplicado no bolso será fornecido pela Prefeitura, por meio digital, e deverá acompanhar o brasão, conforme modelo constante do Anexo II a este Decreto.

Capítulo VI - Da Estrutura Física da Barraca e suas Dependências

Art. 26. Todos os eventos, feiras e exposições relativos ao Programa deverão contar com o uso de barraca padronizada.

Art. 27. A barraca deverá ser articulada e completa, em ferragens galvanizadas, com balcão frontal, saia, kit de chuva de três lados, sendo dois transparentes tipo cristal e um da cor da lona.

Art. 28. As barracas deverão ter tamanho de 2x1m, não sendo admitidas barracas fora do padrão.

Art. 29. As lonas da saia das barracas, bem como a cobertura, deverão

ser listradas nas cores branco e azul, em tecido tipo bagum, e a toalha da mesa deverá ser branca.

Parágrafo único. Em eventos, feiras ou exposições específicos, como a Festa da Uva e outros eventos itinerantes, outras especificações poderão ser informadas a todos os participantes.

Art. 30. Excepcionalmente, poderá haver eventos, feiras e exposições para os quais serão oferecidos estandes, sendo que, nesse caso, a estrutura será determinada pela respectiva organização.

Art. 31. Em caso de chuva forte, será permitido o uso de plástico transparente e/ou o kit chuva padrão, não sendo autorizada a utilização de lonas e plásticos de outras cores.

Art. 32. Não será permitida a utilização de mais de um espaço de exposição (2x1m) pelo mesmo Artesão.

Art. 33. Ficará proibida a colocação de mobília, peças ou qualquer objeto (banquetas, cadeiras, cestos, esteiras, quadros, aramados etc.), fora do espaço destinado ao Artesão, sendo que a exposição de quadros ou outras peças artesanais deverá utilizar exclusivamente o espaço da barraca.

Art. 34. Não será permitido danificar o chão do local do evento, feira ou exposição com furos, pregos, parafusos e outros, ainda que seja para a fixação das barracas.

Art. 35. Não será permitido o uso de árvores, jardins, gramados e postes existentes no local para amarrar, pregar ou expor quaisquer trabalhos ou mesmo para fixar as barracas.

Art. 36. Não será permitida a colocação de letreiros ou faixas de qualquer natureza, exceto quando autorizado pelo Departamento de Fomento ao Turismo - Divisão de Artesanato.

Art. 37. O Artesão será obrigado a manter o local de trabalho limpo e em boas condições, durante e após a realização de eventos, feiras e exposições.

Art. 38. A limpeza das 'saias' e 'tetos' das barracas (lonas) deverá ser feita periodicamente, não sendo admitidas barracas em más condições, com saia e cobertura rasgadas ou sujas.

Art. 39. Os Artesãos deverão manter, no local do evento, feira ou exposição, extintor ABC 4 (quatro) kilos, com placa de identificação e suporte, o qual deverá estar sempre em condições de uso e dentro do prazo de validade.

Art. 40. Nos eventos, feiras e exposições realizados no período noturno, será obrigatório que o Artesão tenha seu kit de iluminação contendo, no mínimo, cabo com tomada *Steck* e extensão (mínimo de 3m) com bocal, lâmpada e régua/T.

Capítulo VII - Das Normas Gerais Referentes aos Produtos Comercializados e Expostos

Art. 41. Todos os produtos expostos deverão ter sido objeto de teste e aprovação pelo Departamento de Fomento ao Turismo - Divisão de Artesanato, relativo à sua produção artesanal.

Art. 42. Para inclusão de novas técnicas em relação a itens já aprovados, o Artesão deverá solicitar à coordenação do Programa, através do e-mail jundiaifeitoamao@jundiai.sp.gov.br, a realização de novos testes.

Art. 43. Somente serão aceitos nas barracas, estandes ou outros espaços de exposição do Programa, peças que sejam confeccionadas pelo próprio Artesão cadastrado e que foram aprovadas pela coordenação do Departamento de Turismo - Divisão de Artesanato, não sendo permitida a comercialização de produtos manufaturados ou produtos, mesmo que artesanais, produzidos por terceiros não cadastrados no Programa.

Art. 44. Será proibida a venda e exposição de todo e qualquer tipo de produto industrializado, produtos não adequados e/ou que não passaram por teste e aprovação pela coordenação do "Programa Jundiaí Feito à Mão".

Art. 45. Será proibida a revenda de materiais, sem exceções.



DECRETOS

Art. 46. Não será permitida a comercialização de qualquer produto, artesanal ou não, que não atenda à legislação vigente.

Art. 47. Fica terminantemente proibida a venda de produtos manufaturados, entre eles produtos comprados na região comercial da Rua 25 de Março, Pedreira e outras localidades.

Parágrafo único. Também não será permitida a venda de produtos que constem na Base Conceitual do PAB e na Portaria nº 1.007-SEI, de 11 de junho de 2018 – Diário Oficial da União – Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços/Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa, Capítulo IV, da disposição prevista no art. 19, § 6º, quais sejam:

- I - trabalho realizado a partir de simples montagem, com peças industrializadas e/ou produzidas por outras pessoas;
- II - lapidação de pedras preciosas;
- III - fabricação de sabonetes, perfumarias e sais de banho;
- IV - habilidades aprendidas através de revistas, livros, programas de TV, dentre outros, sem identidade cultural;
- V - trabalho que siga moldes e padrões pré-definidos difundidos por matrizes comercializadas e publicações dedicadas exclusivamente a trabalhos manuais;
- VI - trabalho que apresente uma produção assistemática e não prescinda de um processo criativo e efetivo;
- VII - trabalhos baseados em cópias, sem valor cultural que identifique sua região de origem ou o Artesão que o produziu.

Art. 48. Em qualquer evento, feira ou exposição do “Programa Jundiaí Feito à Mão”, todas as barracas deverão ter no mínimo 30 (trinta) peças em exposição disponíveis para venda, sendo que, minimamente 80% (oitenta por cento) do espaço da mesa deverá ser ocupado por peças expostas para comercialização.

Art. 49. Durante a realização de eventos, feiras e exposições do Programa, não será permitida a realização de entregas de produtos pelos Artesãos a clientes, as quais não se refiram a produtos exclusivamente artesanais que passaram por aprovação.

Capítulo VIII - Da Inscrição do Artesão nas Feiras de Artesanato do “Programa Jundiaí Feito à Mão”

Art. 50. A UGAAT, por meio do Departamento de Fomento ao Turismo - Divisão de Artesanato, compromete-se a organizar pelo menos 01 (uma) Feira de Artesanato do “Programa Jundiaí Feito à Mão” por mês, sempre em locais a serem definidos conforme a programação.

Art. 51. Caso o Departamento de Fomento ao Turismo - Divisão de Artesanato, receba convite para organizar eventos em outros locais, a proposta será repassada em forma de convite aos Artesãos.

Art. 52. O convite para todos os eventos será enviado exclusivamente via grupo oficial de WhatsApp, do “Programa Jundiaí Feito à Mão”.

Art. 53. Todos os convites serão enviados com as informações de data do evento, feira ou exposição, local e data limite para inscrição.

Art. 54. As confirmações para participação somente serão aceitas por meio de preenchimento de formulário específico, divulgado junto ao convite, dentro do prazo estipulado, não sendo aceitas outras formas de inscrição.

Art. 55. Não serão aceitas inscrições após a data estipulada para confirmação e previamente definida no convite, sem exceção.

Capítulo IX - Da Participação em Eventos, Feiras e Exposições

Art. 56. Os eventos, feiras e exposições poderão ter limite mínimo ou máximo de participantes, sendo que, se houver um número maior de inscrições do que o número de vagas disponíveis, será realizado sorteio, após o encerramento do período de inscrições, independente da ordem de confirmação, conforme diretrizes a seguir:

- I - no caso do não preenchimento do limite mínimo de Artesãos, não haverá participação do “Programa Jundiaí Feito à Mão” no evento, feira ou exposição;
- II - o número mínimo e máximo de Artesãos para cada evento será divulgado junto aos convites;
- III - para eventos, feiras ou exposições oficiais, o número mínimo de Artesãos presentes será de 6 (seis).

Art. 57. A realização do sorteio, quando necessário, será comunicada aos Artesãos por meio do grupo do WhatsApp.

Parágrafo único. Os sorteios serão realizados de maneira virtual, utilizando-se ferramenta de sorteio digital, sendo que o vídeo do sorteio será enviado no grupo, imediatamente após a sua realização.

Art. 58. No caso de eventos, feiras ou exposições com recorrência semanal, será permitida ao Artesão a participação somente uma vez a cada mês, exceto quando houver menos inscrições do que o número de vagas disponíveis.

Art. 59. Uma vez confirmada à participação no evento, o Artesão terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes do evento para desistir, apresentando justificativa ou atestado médico.

Art. 60. Caso o Artesão seja selecionado e não compareça ao evento, feira ou exposição, poderá ser penalizado conforme previsto no art. 86 deste Regulamento.

Art. 61. Para participar da Festa da Uva é obrigatória a participação do Artesão, em, no mínimo, 6 (seis) eventos, feiras ou exposições itinerantes durante o período de março a novembro do ano imediatamente anterior à edição pleiteada, gerando, cada evento, feira ou exposição, um ponto para o Artesão.

Art. 62. Qualquer outro evento, feira ou exposição de grande porte que possa surgir nos moldes da Festa da Uva, também seguirá a mesma regra de pontuação mínima, ou seja, 6 (seis) pontos para participação.

Art. 63. Para fins de ranqueamento anual dos Artesãos, para cada evento, feira e/ou exposição em que o Artesão participar, o número de dias respectivo será somado e constará em uma planilha específica, que ficará disponível para todos os Artesãos por meio do link: <https://turismo.jundiai.sp.gov.br/ranqueamento/>.

§1o. Esse ranqueamento será utilizado para fins de desempate, garantindo que aqueles que participaram de mais dias de evento, feira ou exposição, ainda que com a mesma quantidade de pontos, tenham vaga em grandes eventos, como a Festa da Uva, não havendo, portanto, sorteio para tal.

§2o. Outros eventos de grande porte contarão com os mesmos procedimentos previstos no *caput* e no § 1o. deste artigo.

Art. 64. Somente será computada pontuação para os eventos, feiras e exposições nos quais o Artesão esteja presente em 100% (cem por cento) do período do evento.

Capítulo X - Dos Horários e Dias de Funcionamento da Feira Permanente de Artesanato da Praça da Matriz

Art. 65. A Feira Permanente de Artesanato da Praça da Matriz funcionará durante uma semana de cada mês, de segunda a sábado, conforme calendário elaborado pelo Departamento de Fomento ao Turismo - Divisão de Artesanato, bem como durante o mês de dezembro, entre os dias 01 a 24, de segunda a sábado, obedecendo aos horários descritos nos artigos a seguir.

Art. 66. A Feira Permanente de Artesanato da Praça da Matriz funcionará das 9 às 17 horas, de segunda a sábado.

Art. 67. As barracas deverão estar prontas e abertas ao atendimento ao público até as 8h45, sendo que, após esse horário, os Artesãos ficarão proibidos de montá-las, registrando esse dia como falta.

Parágrafo único. A desmontagem das barracas deverá ser realizada após as 17 horas.

Art. 68. Se houver necessidade de o Artesão sair antes do horário estipulado, este deverá comunicar oficialmente e diretamente a um dos componentes da organização da Feira, pertencente ao Departamento de Fomento ao Turismo - Divisão de Artesanato, para que seja autorizado.

Art. 69. A segurança e a vigilância das barracas será responsabilidade dos próprios Artesãos, que poderão contratar pessoa ou empresa responsável, escolhidas e custeadas às suas expensas.

Art. 70. Em caso de chuva forte, durante o funcionamento da Feira



DECRETOS

Permanente de Artesanato da Praça da Matriz, ficará a critério do Artesão a sua permanência no local.

Capítulo XI - Das Feiras Itinerantes de Artesanato do "Programa Jundiaí Feito à Mão"

Art. 71. Os dias e horários de funcionamento, assim como horários e critérios de montagem e desmontagem das feiras itinerantes deverão ser seguidos rigorosamente, conforme convite enviado no grupo oficial de WhatsApp.

Art. 72. As barracas poderão ou não permanecer montadas de um dia para outro, de acordo com o regulamento de cada feira, sendo que essa informação será enviada com antecedência, relativamente à cada feira a ser realizada.

Art. 73. Caso o Artesão descumpra os horários de montagem e desmontagem, ou não compareça sem apresentar justificativa, este poderá ser penalizado conforme previsto no art. 86 deste Regulamento.

Capítulo XII - Das Disposições Especiais - Da Feira Permanente de Artesanato da Praça da Matriz e Feiras Itinerantes

Art. 74. O Calendário Anual da Feira Permanente de Artesanato não será alterado, com exceção de motivos devidamente justificados pela UGAAT - Departamento de Fomento ao Turismo - Divisão de Artesanato.

Art. 75. Os Artesãos não poderão dividir a barraca nas Feiras do "Programa Jundiaí Feito à Mão", com exceção de eventos em que a coordenação determinar ou autorizar a divisão.

Art. 76. Os Artesãos da mesma família que obtiverem pontuação trabalhando de maneira cooperativa deverão manter este formato em eventos de grande porte, ou seja, compartilhando o espaço.

Art. 77. Não será permitida a venda, locação ou sublocação do espaço do Artesão nas feiras para terceiros.

Parágrafo único. Caso não haja mais interesse do Artesão em participar da Feira de Artesanato, este deverá comunicar a UGAAT - Departamento de Fomento ao Turismo - Divisão de Artesanato o seu desligamento.

Capítulo XIII - Da Coordenação e Fiscalização das Feiras de Artesanato do "Programa Jundiaí Feito à Mão"

Art. 78. Um representante do Departamento de Fomento ao Turismo - Divisão de Artesanato, estará presente na organização da montagem dos eventos, feiras e exposições.

Parágrafo único. A Fiscalização das atividades do "Programa Jundiaí Feito à Mão" será realizada por Agente de Fiscalização de Posturas Municipais vinculado a UGAAT - Departamento de Fomento ao Turismo.

Art. 79. O Artesão deverá respeitar todos os membros da equipe da UGAAT - Departamento de Fomento ao Turismo - Divisão de Artesanato.

Art. 80. Os produtos expostos serão avaliados a cada evento, e, caso haja irregularidades, o Artesão será informado e deverá retirar imediatamente o(s) produto(s) com problema(s).

Art. 81. Todo evento, feira ou exposição terá lista de presença, que será aplicada pelos representantes da UGAAT - Departamento de Fomento ao Turismo - Divisão de Artesanato.

Art. 82. Em todas as Feiras de Artesanato promovidas pela UGAAT - Departamento de Fomento ao Turismo - Divisão de Artesanato serão feitas avaliações em cada barraca, para observação do cumprimento de todas as normas previstas neste Decreto.

Capítulo XIV - Do Controle de Faltas

Art. 83. Um representante da UGAAT - Departamento de Fomento ao Turismo - Divisão de Artesanato, irá visitar as Feiras de Artesanato da Praça da Matriz, a qualquer horário, para colher as assinaturas dos Artesãos presentes.

Art. 84. O controle de faltas será realizado diariamente por meio de lista de presença própria.

Art. 85. As faltas somente serão justificadas por motivo de doença, falecimento, nascimento ou casamento, mediante a apresentação de comprovante (atestado ou declaração), em até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.

Parágrafo único. O comprovante (atestado ou declaração) deverá ser enviado no e-mail jundiaifeitoamao@jundiai.sp.gov.br.

Capítulo XV - Das Faltas Graves, Punições e Cumprimento das Punições

Art. 86. As punições referentes ao não cumprimento das regras do "Programa Jundiaí Feito à Mão" serão as seguintes, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência verbal;

II - notificação por escrito;

III - advertência por escrito;

IV - após 3 (três) advertências por escrito, suspensão das atividades do expositor por 3 (três) feiras, incluindo Festa da Uva e feiras de grande porte;

V - após 2 (duas) suspensões, cancelamento do cadastro do Artesão junto ao "Programa Jundiaí Feito à Mão" de forma definitiva.

Art. 87. Serão consideradas faltas graves, sujeitas à suspensão imediata em 3 (três) eventos do "Programa Jundiaí Feito à Mão":

I - exposição e comercialização de produtos inadequados às regras de produção artesanal do Programa;

II - exposição e comercialização de produtos que não passaram por testes do Programa;

III - desrespeito ao Coordenador e Fiscal do Programa e à Equipe do Departamento de Fomento ao Turismo - Divisão de Artesanato;

IV - desrespeito aos demais Artesãos;

V - desmontagem da barraca antes do final do evento;

VI - outras atitudes inadequadas que serão avaliadas pela Coordenação do Programa.

Art. 88. No caso da suspensão gerada por advertências, essa suspensão por 3 (três) eventos será cumprida a partir das inscrições subsequentes à emissão da terceira advertência, seguindo a regra de excluir sua participação para fins de cumprimento da suspensão quando:

I - o Artesão inscrever-se em feiras que normalmente ele já frequenta;

II - em que o número de inscrições for maior que o espaço cedido, ou seja, em eventos em que seja necessário o sorteio;

III - nas Feiras de grande porte e Festas da Uva, sendo essas últimas as mais concorridas entre os Artesãos.

Art. 89. Quando a advertência ocorrer nas Feiras de grande porte e Festas da Uva e estas forem consideradas faltas graves, a advertência gerará suspensão, a qual será aplicada na Feira de grande porte ou Festa da Uva do ano subsequente à punição.

Art. 90. Será terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou qualquer tipo de substância entorpecente durante as Feiras de Artesanato, ocorrendo, no caso de identificação de consumo, a exclusão do Artesão das atividades do "Programa Jundiaí Feito à Mão".

Parágrafo único. Será proibido fumar nas barracas e áreas das feiras.

Art. 91. No caso da comercialização de produtos pirateados, produtos ilegais, produtos industrializados ou produtos que, de alguma maneira, firam a legislação, o Artesão terá seu cadastro cancelado automaticamente, perdendo o direito de expor nas Feiras de Artesanato do "Programa Jundiaí Feito à Mão", sem prejuízo de sua responsabilização no âmbito civil e/ou criminal.

Capítulo XVI - Das Disposições Gerais

Art. 92. Todas as normas, medidas, alterações e solicitações referentes ao "Programa Jundiaí Feito à Mão" serão aprovadas e determinadas pela UGAAT - Departamento de Fomento ao Turismo - Divisão de Artesanato.

Art. 93. Todos os Artesãos, cadastrados no "Programa Jundiaí Feito à Mão", deverão desenvolver pelo menos um *souvenir* artesanal, a partir do uso de suas técnicas e do uso de elementos da identidade turística do município, incluindo atrativos turísticos, identidade cultural ou outros elementos que marcam o Município.

Parágrafo único. Os Artesãos deverão expor e comercializar este *souvenir* em todos os eventos, feiras e exposições realizados pelo «Programa Jundiaí Feito à Mão».



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.35.124, DE 27 DE MAIO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE HOSPEDAGEM PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NO 28º CONGRESSO DO CONASEMS. PROCESSO SEI 0017987/2025. REF. SOLICITAÇÃO 433 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE
PEDIDO REQUISIÇÃO 806.059
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PASSAGEM ÁEREA PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NO 28º CONGRESSO DO CONASEMS. PROCESSO SEI 0017987/2025. REF. SOLICITAÇÃO 434 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE
PEDIDO REQUISIÇÃO 806.062
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 4.666,02 (QUATRO MIL SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.302.0191.2186	PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
0901	TAXA DE EXPEDIENTE DA SAÚDE	R\$	3.698,02
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0901	TAXA DE EXPEDIENTE DA SAÚDE	R\$	968,00
TOTAL....R\$			4.666,02

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO BENASSI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) VINTE E SETE DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

Art. 94. O espaço de todas as Feiras de Artesanato do "Programa Jundiaí Feito à Mão" será cedido sem nenhum custo pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, por meio da UGAAT - Departamento de Fomento ao Turismo - Divisão de Artesanato.

Art. 95. Recomenda-se que todos os participantes do "Programa Jundiaí Feito à Mão" sejam cadastrados como Microempreendedores Individuais - MEI.

Art. 96. O Artesão não é considerado proprietário do espaço, não podendo negociá-lo, comercializá-lo ou transferi-lo para terceiros, em nenhuma hipótese.

Art. 97. Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela UGAAT - Departamento de Fomento ao Turismo - Divisão de Artesanato.

Art. 98. Fica revogado o Decreto Municipal nº 25.474, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 99. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

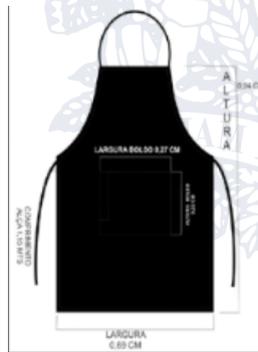
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Gestor da Unidade da Casa Civil

Prefeitura do Município de Jundiaí - SP

Anexo I - Modelo de Avental - Programa Jundiaí Feito a Mão



Prefeitura do Município de Jundiaí - SP

Anexo II - O modelo do logotipo a ser aplicado no bolso do avental - Programa Jundiaí Feito a Mão



Prefeitura de Jundiaí